



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 600/96

Fixa Jornada de Trabalho ao
Quadro de Funcionários da /
Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Chefe do Executivo, sanciono a seguinte Lei:

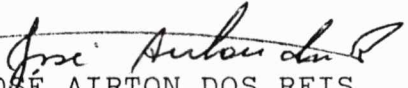
Artigo 1º - A Carga Horária semanal dos Funcionários da
Prefeitura Municipal será a constante do ANEXO I desta Lei.

Artigo 2º - Os Servidores administrativos ocupantes de
Cargos cuja carga horária semanal é igual a 40 horas, poderão ter sua
Jornada de Trabalho reduzida a 30 horas - 06 horas diárias ininterrop-
tas - nos seguintes casos:

- a) - para trabalho realizado em turnos ininterruptos de
revezamento;
- b) - para os servidores da Administração Financeira que
que trabalham em seções que atendam serviços inter-
nos.

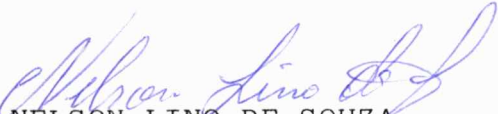
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 18 de junho de 1 996.


JOSE AIRTON DOS REIS
Prefeito Municipal

APROVADO (X) : () REJEITADO

em 1ª, 2ª e 3ª sessões do dia 21/06/96, às 18 H; 19 H; 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LUI Nº 000 /96

ANEXO I

CARGO	VAGA	SÍMBOLO	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO
Advogado	01	NS	18	20
Adente Administrativo I	01	NM	15	40
Agente Administrativo II	01	NM	16	40
Agente Administrativo III	01	NM	17	40
Atendente I	10	NF	03	40
Atendente II	01	NM	04	40
Auxiliar de Enfermagem I	13	NM	07	40
Auxiliar de Enfermagem II	10	NM	07	40
Auxiliar de Serviços II	04	NF	03	40
Bioquímico	02	NS	19	20
Dentista	03	NS	19	20
Enc. de Serviços de Água	01	NF	09	40
Enfermeira	02	NS	19	20
Escriturário I	02	NF	03	40
Escriturário II	03	NM	05	40
Escriturário III	01	NM	08	40
Médico	05	ns	19	20
Med. Veterinário	01	NS	19	20
Motorista	15	NE	10	40
Oficial Especializado I	01	NM	12	40
Oficial Especializado II	01	NM	13	40
Operador de Máquinas I	05	NE	10	40
Operador de Máquinas II	01	NM	14	40
Professor Ens.Fundam.Pré-Escolar	35	NM	06	24
Psicólogo	01	NS	19	20
Servente Escolar	15	NE	01	Horista/
Servente Geral	05	NE	01	Horista

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 600 /96

ANEXO I - continuação

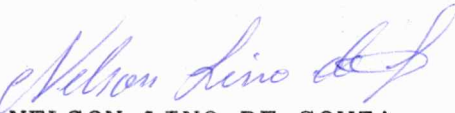
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO
Serviços Gerais I	35	NE	02	40
Serviços Gerais II	13	NE	10	40
Tec. em Contabilidade	04	NM	11	40
Tec. em Edic. Física	01	NM	06	24
Insptor de Alunos	01	NF	04	30
Preparador Físico	01	NM	05	30
Enc. Serviços de TV	01	NM	01	30

Natércia, 18 de junho de 1 996


JOSE AIRTON DOS REIS
Prefeito Municipal

APROVADO (X) : () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 21 / 06 /96, às 18 H; 19 H; 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA